

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, MAURO ALENCAR DE BARROS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE).

REGISTRO

“O EXMO. SR. DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, GESTOR DA META 4 ENASP/CNJ, PARTICIPANDO, EM BRASÍLIA/DF, DA REUNIÃO DA ENASP, APRESENTOU EXAUSTIVO RELATÓRIO CONTENDO AS ATIVIDADES DO JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO RELATIVAMENTE AO QUANTITATIVO DE JÚRIS REALIZADOS. PERNAMBUCO REALIZOU O MAIOR NÚMERO DE JÚRIS EM RELAÇÃO A TODOS OS TRIBUNAIS DA FEDERAÇÃO COM MAIS DE 600 (SEISCENTOS) JÚRIS REALIZADOS EM RELAÇÃO AO SEGUNDO COLOCADO.”

EXPEDIENTE

ASSUNTO:
AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

12-) **Ofício nº 12/2014/GWPVDS**, de 11 de novembro de 2014 (Protocolo nº 137029/2014), da Exmª Srª Drª Wilka Pinto Vilela Domingues da Silva, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. Requer autorização para participar do IV Congresso Latinoamericano de Ninez, Adolescencia y Família

promovido por várias associações estrangeiras e brasileiras, a exemplo do IBDFAM a qual é sócia, a ser realizado nos dias 12 a 14 de novembro de 2014, na cidade de Natal/RN. Despacho exarado pelo Exmº Sr. Des. Presidente: “Autorizado *ad referendum* do Conselho da Magistratura, **sem ônus para o Tribunal de Justiça de Pernambuco**”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº Sr. Des. Presidente, sem ônus para o TJPE, anotando-se no banco de dados”.

ASSUNTO: DIVERSOS

14-) **Recomendação N° 01**, do Conselho da Magistratura, de 13 de novembro de 2014 (Protocolo nº 138110/2014), apresentada pelo Exmº. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros. Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público prévia e pessoalmente intimado. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a **Recomendação nº 01/2014-CM, apresentada pelo Exmº. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros**”.

Recife, 13 de novembro de 2014.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

RECOMENDAÇÃO N° 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público prévia e pessoalmente intimado.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar,

mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

CONSIDERANDO o número de comunicações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas ao adiamento de audiências de instrução e julgamento em processos criminais em virtude da ausência do representante do Ministério Público, apesar de sua prévia intimação pessoal para comparecer;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de representante do Ministério Público na audiência de instrução e julgamento, por si só, não acarreta a nulidade do ato praticado, devendo a defesa alegar, oportunamente, o defeito processual, bem como demonstrar os prejuízos efetivos eventualmente suportados pelo réu (RHC 27.919/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 14/04/2014; HC 217.948/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014);

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da celeridade processual e garantia da razoável duração do processo consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e as consequências negativas da demora na conclusão da instrução e julgamento no processo penal, notadamente em função da liberdade de ir e vir e da garantia de efetividade processual;

RESOLVE:

Recomendar aos magistrados com jurisdição criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que realizem as audiências de instrução, sem a participação do representante do Ministério Público, desde que tenha havido sua prévia intimação pessoal para comparecer aos referidos atos processuais.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2014.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente